



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 89/2024 – Tribunal Pleno – Sessão de Julgamento realizada no dia 02/09/2024

PRESIDENTE – T.J.D.: Artur José Dian.

PROCURADORA GERAL: Maria Fernanda Marini Saad Ávila.

AUDITORES: Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Patrick Pavan, Samuel de Abreu Matias Bueno, Adauto da Silva Oliveira, Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

SECRETÁRIA: Paula Lemos de Carvalho.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Justificaram a ausência do Auditor Dr. Samuel de Abreu Matias Bueno.

DECISÕES PROFERIDAS

01 – Processo 526/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 7): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. Rafael Rodrigues Alboccino, preparador físico do São Caetano, por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD, após desclassificação da conduta do denunciado do artigo 243-F, §1º do CBJD.

Relator: Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão da 1ª Comissão Disciplinar para condenar o denunciado pela infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de suspensão foi estabelecida no patamar mínimo de 4 (quatro) partidas, e aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais.

02 – Processo 590/2024 (Paulista SUB20 – Rodada 8): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Ibrachina Futebol Clube Ltda. em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$2.000,00 (dois mil) reais à agremiação por infração ao artigo 206 do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Resultado:

O defensor Dr. Leonardo Franco Belloti atuou na defesa do Ibrachina Futebol Clube Ltda. A Procuradoria de Justiça Desportiva requereu o adiamento do julgamento do presente recurso para a próxima sessão de julgamento do Pleno, o que foi deferido pelo Presidente.

03 – Processo 660/2024 (Paulista SUB14 – Rodada 6): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, absolveu o Sr. Allan Rodrigo Martins Freire, técnico do Paulínia Futebol Universitário, da infração aos artigos 258 c/c 162, ambos do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

Resultado:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão da 1ª Comissão Disciplinar que absolveu o denunciado para condená-lo às penas do artigo 258 combinado com o artigo 162 ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena de suspensão imposta, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena de suspensão foi fixada em 1 (uma) partida.

04 – Processo 705/2024 (SUB23 – Rodada 9): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Paulista Futebol Clube em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais à agremiação por infração ao artigo 257, §3º do CBJD. Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pela Associação Atlética Flamengo em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos) reais à agremiação por infração aos artigos 191, III e 257, §3º, ambos do CBJD.

Relator: Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi.

Resultado:

A defensora Dra. Anna Beatrice Diedrich atuou na defesa do Paulista Futebol Clube.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Paulista Futebol Clube** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão da 1ª Comissão Disciplinar para reduzir a pena pecuniária imposta em razão da manutenção da condenação da agremiação pela infração ao artigo 257, §3º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a sanção pecuniária foi reduzida para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Associação Atlética Flamengo** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial**



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

provimento, reformando a decisão da 1ª Comissão Disciplinar para reduzir as penas pecuniárias impostas em razão da manutenção das condenações da agremiação pelas infrações aos artigos 257, §3º e 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a sanção pecuniária em decorrência da condenação pela infração ao artigo 257, §3º foi reduzida para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. No que diz respeito à pena aplicada em decorrência da condenação pela infração ao artigo 191, III do CBJD, também por unanimidade, a pena pecuniária foi reduzida para o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

05 – Processo 727/2024 (SUB14 – Rodada 6): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais ao Grêmio Esportivo Mauaense por infração ao artigo 206 do CBJD.

Relator: Dr. Aduino da Silva Oliveira.

Resultado:

Em razão da necessidade de adequação da pauta da sessão de julgamento, a relatoria do presente processo foi redesignada ao Auditor Dr. Aduino da Silva Oliveira.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão da 2ª Comissão Disciplinar para majorar a pena pecuniária aplicada em decorrência da condenação da agremiação pela infração ao artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena aplicada, por unanimidade, a pena pecuniária base foi estabelecida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a sanção pecuniária foi fixada em R\$ 3.000,00 (três mil) reais.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

06 – Processo 742/2024 (SUB23 – Rodada 12): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Tupã Esporte Clube em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$30.000,00 (trinta mil) reais à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º do CBJD e, também por maioria, aplicou multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais à agremiação por infração ao artigo 213, I do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

Resultado:

O defensor Dr. Rafael Pereira da Rocha atuou na defesa do Tupã Esporte Clube.

O representante legal do Tupã requereu a produção de prova testemunhal visando a oitiva da Presidente da Agremiação. O pedido foi indeferido pela relatora.

O representante legal do Tupã requereu que a sua sustentação oral se desse conforme previsto no artigo 125, §2º do CBJD. O pedido foi indeferido pela relatora.

Superados os pedidos formulados pela defesa, por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Tupã Esporte Clube** para no mérito, por maioria, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão da 3ª Comissão Disciplinar para mantendo as condenações de piso, reduzir as sanções pecuniárias impostas à agremiação, restando estabelecida a pena pecuniária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais pela infração ao artigo 213, I do CBJD, e R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais pela infração ao artigo 243-G do CBJD, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

07 – Processo 790/2024 (SUB23 – Rodada 13): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Esporte Clube União Suzano (ECUS) em face de decisão da 2ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, aplicou multa de R\$4.000,00 (quatro mil) reais à agremiação por infração ao artigo 206 do CBJD e, também por unanimidade, aplicou multa de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos) reais à agremiação por infração ao artigo 191, III do CBJD.

Relator: Dr. Patrick Pavan.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **ECUS** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão da 2ª Comissão Disciplinar, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

08 – Processo 806/2024 (Copa Paulista – Rodada 5): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pela Associação Portuguesa de Desportos em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 4 (quatro) partidas e aplicou multa de R\$1.000,00 (mil) reais ao Sr. Alan David Dotti, técnico da agremiação, por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD.

Relator: Dr. Patrick Pavan.

Resultado:

O defensor constituído pela Associação Portuguesa de Desportos, Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira, requereu o adiamento do julgamento do presente recurso para a próxima sessão de julgamento do Pleno do Tribunal, referido pleito foi indeferido pelo Presidente do Tribunal.

O defensor Dr. Rafael Pereira da Rocha atuou na defesa da Associação Portuguesa de Desportos, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Associação Portuguesa de Desportos** para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento** mantendo incólume a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, revogando-se o efeito suspensivo concedido.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

09 – Processo 856/2024 (SUB14 – Rodada 8): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Olímpia Futebol Clube em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$15.000,00 (quinze mil) reais à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º do CBJD.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

Resultado:

A defensora Dra. Milene Marques Santo Nicola atuou na defesa do Olímpia Futebol Clube.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Olímpia Futebol Clube** para no mérito, por maioria, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão da 3ª Comissão Disciplinar para reduzir a sanção pecuniária imposta ao Olímpia Futebol Clube. Dessa forma, a pena pecuniária base foi, por maioria, estabelecida no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais. Tendo em vista a aplicação do artigo 182, a pena pecuniária foi fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

10 – Processo 868/2024 (SUB14 – Rodada 8): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Tanabi Esporte Clube em face de decisão da 4ª Comissão Disciplinar que, por maioria, aplicou multa de R\$15.000,00 (quinze mil) reais e pena de perda dos pontos atribuídos à uma vitória à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º e §3º do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

Resultado:

O defensor Dr. Rafael Pereira da Rocha atuou na defesa do Tanabi Esporte Clube.

O representante legal do Tanabi requereu que a sua sustentação oral se desse conforme previsto no artigo 125, §2º do CBJD. O pedido foi indeferido pela relatora.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Tanabi Esporte Clube** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão da 4ª Comissão Disciplinar para, mantendo a condenação da agremiação pela infração ao artigo 243-G, afastar a penalidade de perda de pontos prevista no §3º do artigo 243-G e reduzir a pena pecuniária base imposta para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais. Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a sanção pecuniária foi fixada em R\$ 5.000 (cinco mil) reais, revogando-se o efeito suspensivo concedido.

São Paulo, 03 de setembro de 2024.

Paula Lemos de Carvalho
Secretária TJD/SP